

Decreto nº 431/2018

Dispõe sobre A permissão de uso a título precário e gratuito, de bens públicos do município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO/PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Considerando tratar-se de Permissão de Uso, de interesse público, devidamente justificado, através das razões apresentadas pelo Permissionário, sendo a aração de terras das comunidades rurais.

Considerando a disposição legal do Art. 54, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que autoriza a Permissão de Uso a título precário, de bem público através de Decreto;

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido o uso, a título precário, o uso dos espaços das calçadas municipais, para instalações de placas de localização, para o Sr. **SEVERINO RAMOS FL/ÔRENCIO**, brasileiro, CPF nº 212.321.054-49;

Art. 2º – O prazo desta permissão é de no máximo 30 (trinta) dias, podendo ser renovado se houver interesse público devidamente justificado;

Art. 3º – A permissão de uso, de que trata o presente Decreto, é feita em caráter pessoal e intransferível;

Art. 4º – A permissionária fará realizar todas as reformas necessárias à adequação do serviço as suas necessidades, sem alteração de suas características originais, mediante aprovação prévia do Departamento de ;

Art. 5º – A permissionária promoverá a limpeza dos bens, sob sua inteira responsabilidade, adequando-a aos padrões da necessidade do uso e atividades a serem desenvolvidas no local;

Art. 6º – Durante a vigência da presente permissão de uso, a permissionária ficará responsável pela guarda e conservação dos bens públicos, bem como pelo pagamento de encargos que recaiam ou venham a recair sobre o mesmo;

Orlando José de Almeida

Art. 7º – A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, devendo o permissionário restituir os móveis nos seguintes prazos e condições:

I – no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante simples notificação administrativa;

II – no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da notificação, caso o permissionário deixe de usar os bens públicos para os fins previstos ou desvirtuar sua finalidade;

Art. 8º – A permissionária não terá direito à indenização de qualquer espécie, por benfeitorias introduzidas no imóvel ou serviços prestado durante a vigência da presente permissão;

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinho, 13 de abril de 2018.



ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68